



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Fixa prazo para edição de lei que regule a remuneração da cessão de máquinas e operadores da Prefeitura a particulares.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

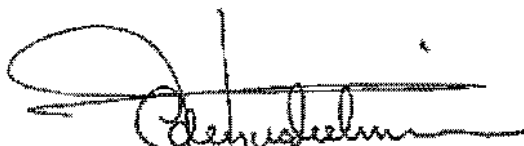
Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:


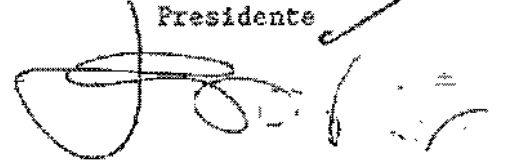
"Art. 16-B. A lei referida no parágrafo único do art. 114 será editada no prazo de 90 (noventa) dias do início de vigência da Emenda que introduziu o presente dispositivo."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.1995).

A M E S A

  
EDER CUGUELMIN  
1º Secretário

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DCCA"  
Presidente  
  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
2º Secretário

\*

vsp